

PROSTITUIÇÃO É PROFISSÃO: MOTIVOS PARA LEGALIZAR

*** Alviney Ramos da Silva**

Advogado, formado pela Faculdade de Direito de Ipatinga

****Jô de Carvalho**

Doutora em Educação, Professora de pós graduação, professora e orientadora de monografias da Faculdade de Direito de Ipatinga.

RESUMO

Esta pesquisa teve por objetivo analisar as diversas nuances da vida das profissionais do sexo pago, analisando perfunctoriamente a discriminação sofrida por elas, os ganhos e as perdas sofridas durante a carreira. E mais, apontar algumas consequências da não legalização da profissão por parte do Estado Brasileiro e os motivos para legalizá-la. A motivação para a realização da pesquisa é a realidade jurídica e sociológica das garotas de programa. A ideia que foi delineada nas páginas deste trabalho se baseou em muito no descumprimento do texto constitucional e em uma tentativa de provar que certos preconceitos e/ou conceitos jurídicos e sociológicos não têm razão de ser, não devendo mais prosperar nos tempos atuais. Enfim, diante da quebra, do desrespeito à Constituição Federal um dos grupos que tem pagado o preço é este grupo social. A ineficiência do nosso legislador foi outro aspecto debatido. Essa pesquisa visou demonstrar que a legalização da prostituição é um grande negócio para o Estado. A pesquisa realizada foi jurídico-teórica já que a solução do problema foi buscada a partir da análise dos dogmas jurídicos no tempo e no espaço, e também com o método de pesquisa empírica, ou seja, sendo mesclada com dados recebidos. Quanto à abordagem foi considerada qualitativa e quantitativa por ter sido procedida através da análise dos conteúdos das teorias existentes publicadas, na busca da explicação do problema e pelas análises de dados estatísticos do contexto social. Quanto à técnica utilizada considerou-se a documental direta e indireta, visto que foram utilizadas fontes secundárias conforme obras listadas nas referências e também consistiu no levantamento de dados no próprio local em que os fenômenos ocorrem. Foi também elaborada e publicada uma enquete sobre o assunto no facebook para obtenção de opiniões diversas. O que se observou ao longo do trabalho foi um descumprimento constitucional, percebido e criticado por poucos juristas. Esta verdade é tão perceptiva que no âmbito constitucional existe o Princípio da não discriminação, e o que vemos a todo vapor nesta sociedade é um desatinado e volumoso processo amplificado discriminatório contra as profissionais do sexo, que ganham espaço a cada dia entre os órgãos estatais. A demora na solução do presente problema por parte do Estado demonstra a destruição abrupta do objetivo democrático de se construir uma sociedade pluralista, livre, justa e solidária.

Palavras chave: Profissão. Prostituição. Legalização. Liberdade. Princípios constitucionais. Exploração dos corpos. Direito de escolha. Tributação.

1 INTRODUÇÃO

Falar de prostituição não é tarefa fácil, tendo em vista os tabus e barreiras que lhe estão opostos pela sociedade e pela complexidade que as relações humanas revelam sobre esta matéria. Partindo da definição básica de que a prostituição é a troca de favores sexuais em troca de dinheiro, questiona-se: Um casamento com o objetivo puramente de se levar vantagens financeiras, é ou não uma forma de prostituição? De igual modo, questiona-se as situações de trajetórias profissionais e mordomias conseguidas em troca de “certos favores”. Neste diapasão pode-se pensar que há uma prostituição socialmente aceita e uma prostituição inaceitável, inerente às pessoas que “vendem” seus corpos pelas ruas e prédios¹.

A motivação para a realização da pesquisa se origina por diversos motivos baseados na realidade jurídica e sociológica das garotas de programa. A ideia que será delineada neste trabalho se baseará em muito no descumprimento do texto constitucional e em provar que certos preconceitos e/ou conceitos jurídicos e sociológicos não tem razão de ser, não devendo mais prosperar nos tempos atuais.

Devem advir leis que correspondam ao tempo atual e que respondam na velocidade apropriada aos anseios deste grupo social, que tem sofrido a chamada “putafobia”².

O que se pretende aqui é provar que os legisladores pátrios não estão cumprindo com o seu dever legal, o que vem ocasionando diversos prejuízos a este grupo de profissionais, além do que é um grande negócio para o poder estatal legalizar a profissão, o Estado tem perdido muito dinheiro ao não legalizar e tributar os negócios que giram em torno desta profissão.

A pesquisa a ser realizada será jurídico-teórica já que a solução do problema será buscada a partir da análise dos dogmas jurídicos no tempo e no espaço, e também com o método de pesquisa empírica, ou seja, será mesclada em doses

¹ Parágrafo baseado nas palavras do texto “Prostituição: Vertentes, conceitos e legalização”.

² Putafobia: É um termo muito usado por líderes do movimento das prostitutas em seus eventos e em redes sociais.

homeopáticas os dados recebidos. Quanto ao tipo de pesquisa será bibliográfica, visto que procurar-se-á explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em livros, artigos de autoria de profissionais do direito, leis, revistas e jurisprudências. A pesquisa quanto à abordagem será considerada qualitativa e quantitativa por ser procedida através da análise dos conteúdos das teorias existentes publicadas, na busca da explicação do problema e porque será feita análises de dados estatísticos do contexto social. Quanto à técnica a ser utilizada será considerada documentação direta e indireta, visto que serão utilizadas fontes secundárias conforme obras listadas nas referências, cujos autores abordam aspectos relevantes relacionados à pesquisa e também consistirá no levantamento de dados no próprio local em que os fenômenos ocorrem. Também dados da internet em sites de publicações e discussões contidas nas páginas. Será também elaborada e publicada uma enquete sobre o assunto no facebook para obtenção de dados mais amplos.

2 ORIGEM E EVOLUÇÃO DA PROSTITUIÇÃO

Segundo Nickie Roberts (1992), a prostituição nasce com a ideia da “prostituição sagrada” ou sexo ritualístico, era uma prática ligada à religião na qual mulheres comuns e sacerdotisas (as “prostitutas sagradas”) teriam relações sexuais com quem às procurasse com objetivo de serem abençoados com fertilidade, seja para si, esposa, terras ou animais. Por essas relações sexuais, elas receberiam um pagamento, porém o pagamento seria oferecido à divindade ou ao templo.

Conforme o autor, durante toda a história da Mesopotâmia e do Egito, o sexo era ainda considerado sagrado e, apesar das leis, não havia uma moralidade puritana a estigmatizar as mulheres que se sustentavam vendendo sexo.

Sólon, que governou Atenas na virada do século VI a.C., percebendo os lucros obtidos pelas prostitutas - tanto as comerciais quanto as sagradas -, organizou o negócio, criando bordéis oficiais, administrados pelo Estado, neles, havia grande exploração das mulheres, que eram praticamente escravas. Junto aos bordéis oficiais, muitas meretrizes independentes exerciam o seu comércio, apesar da

legislação de Sólon. "Pela primeira vez na História, as mulheres estavam sendo cafetinadas - oficialmente. (...) Assim, de mãos dadas, nasceram a cafetinagem estatal e privada", afirma Nickie (1992).

Roma diferentemente da Grécia, não teve a prostituição difundida em sua sociedade desde seus primórdios, o trabalho sexual em Roma, se difundiu com a expansão militar do império romano e a conquista de escravos. Após a expansão militar e territorial, os escravos eram explorados sexualmente, tanto as mulheres quanto os homens, fato relevante é que não era algo mal visto, era normal, o uso do escravo para a prostituição. A sociedade começa aí a criar a sua própria "mazela".

Segundo Nickie Roberts (1992), de um modo geral a prostituição na antiga Roma era uma profissão natural, aceita, sem nenhuma vergonha associada a essas mulheres trabalhadoras. Já na idade média, após o declínio do império romano, os invasores, guerreiros bárbaros, organizavam a vida não mais em grandes cidades e sim em aldeias agrícolas, que não favoreciam a prostituição como a vida urbana. Com relação às cidades urbanas pode-se afirmar segundo Jacques Rossiaud³ que, sem receio de erro, não existia cidade de certa importância sem bordel (PEREIRA, 2015). Rossiaud escreve ainda que as prostitutas não eram marginais na cidade, mas desempenhavam uma função.

É de rigor salientar que, mesmo com a repressão religiosa que ocorreu na idade média, a atividade crescia no contexto das cidades, haja vista as constantes guerras entre os senhores feudais, o que gerava êxodos rurais em direção às cidades. A profissão se delineava principalmente com viúvas e filhas de servos mortos nas batalhas que passaram a se prostituir para sobreviver.

Mesmo com a condenação da igreja e todo seu rigor, as relações extraconjugais eram bem usuais. Para os homens, era uma maneira de afastá-los da homossexualidade e desestimulá-los da prática do estupro, assim a juventude tinha a possibilidade de afirmar sua masculinidade e saciar seus desejos sexuais. Eis a função social da prostituição naquela época.

³ Historiador da idade média, especialista na história da sexualidade.

A importância da prostituição nesta época ganhou grande contexto quando o Rei Carlos VII da França reconheceu a necessidade dos serviços oferecidos por esta classe de trabalhadoras nos bordéis da cidade.

No histórico do Direito do Trabalho, onde as mulheres operárias trabalhavam até 16 horas por dia, quando de seu desemprego, o roubo, a pobreza e a prostituição eram consequências naturais (PEREIRA, 2015).

Indo de encontro a quem deveria acolher e buscar soluções para a paralisia da atividade sexual paga encontra-se na história o contrário. Neste caso evidencia-se a instituição igreja em relação à prostituição. Segundo João de Bonnefon, publicista cristão que escreveu em “La Raison”, de agosto de 1908,

A prostituição regulamentada é uma instituição católica. Os papas, soberanos temporais, soberanos espirituais fomentaram praticamente o desenvolvimento legal da prostituição. O primeiro lupanar pontifical foi estabelecido por Bento IX. As senhoras (prostitutas) deviam todos os dias assistir, muito cedo, a uma missa especial. **Os clérigos, prelados e nobres não deviam ser recebidos a não ser que estivessem munidos de um indulto.** A casa devia estar fechada na Semana Santa. A tarifa era modificada segundo as festas da Igreja, sendo mais elevadas nos dias santos. A senhora, depois de suas despesas todas pagas, devia dar um terço de seus lucros ao Esmoler Pontifício e outro terço ao Mordomo de Sua Santidade. O último terço era reservado à diretora, para as despesas de seu zelo (GODIM, 2011). (grifo nosso).

Ainda mais, o Cardeal Barônio, o grande analista da Igreja falando dos papas do século X, exprime-se assim, relativamente ao ano 912:

Mais horrível que nunca era então o aspecto da Igreja! As cortesãs mais degradadas e as mais poderosas dominavam Roma e a seu talante, distribuíam bispados ou demitiam os bispos, e, o que é mais horrível de dizer e de explicar, colocavam na cadeira de São Pedro, os seus amantes, falsos pontífices que só devem figurar no registro dos papas para efeitos cronológicos.

Conforme o relato de vários autores, o papado usufruía com o comércio da prostituição e também vendia indulgências, isto é, negociava pecado e perdão. Nesses termos, quando o cristão tencionava ir ao bordel, praticar o sexo pago, comprava também as indulgências; enfrentava a doença com o remédio na mão. Era simples, elementar (GODIM, 2011).

De deusas à escória da humanidade, como visto acima, a prostituição já teve lugar de destaque na sociedade, uma ocupação respeitada e associada a poderes sagrados. Contudo, com o surgimento da sociedade patriarcal a independência sexual e econômica das mulheres restringiu-se. Explique-se: Ocorre que, nas sociedades pré-históricas os homens não se preocupavam com seu papel de procriação, não eram obsessivos pela paternidade e foi esta preocupação com a prole que, mais tarde, levou ao surgimento das sociedades patriarcais, com a submissão da mulher.

Encontra-se aí um ponto chave na história: “a submissão da mulher”. Na Grécia antiga, as mulheres viviam em um confinamento físico e mental, mas aquelas que se tornavam meretrizes desfrutavam da liberdade sexual e econômica. Aqui se encontra um modelo de evolução social.

Foi neste período que os homens começaram a tomar o poder da sociedade, que surgiu dentro dos templos uma hierarquia entre as prostitutas, com um escalão de prostitutas de classe alta que mantiveram seus poderes e privilégios e as harimtu, que trabalhavam fora dos templos, estas foram às primeiras prostitutas de rua.

A prostituição então evolui para dentro dos grandes centros corporativos⁴.

Por fim, cite-se que na Europa, as casas de prostituição são legalizadas e regulamentadas na Alemanha, Holanda, Suíça, Áustria, Hungria, Grécia e Turquia e, na América Latina, estes estabelecimentos são legais no México, Bolívia, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela (VIANNA, 2013).

⁴ Explique-se, prostituição corporativa: é a troca de favores sexuais por um melhor nível social hierárquico ou na concretização de negócios. As prostitutas corporativas possuem características facilmente identificáveis: São elegantes, cultas, frequentam ambientes majoritariamente masculinos, utilizam carros de luxo, roupas insinuantes e estão sempre desacompanhadas, sempre que este tipo de prostituição aparece, o final é o sexo casual antes ou após da obtenção de promessas de negócios, pagamentos ou recebimentos de propinas, promoções, informações privilegiadas ou assinaturas em documentos desejados (COSTA, 2009).

3 BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DA SOCIEDADE IDEAL

Deixa-se aqui o moralismo e as questões existenciais de lado, para focar apenas no aspecto que merece o esforço intelectual, o núcleo jurídico e social plasmado nas linhas deste trabalho, haja vista que segundo Norberto Bobbio (2004) no discurso geral sobre os direitos do homem, deve-se ter a preocupação inicial de manter a distinção entre teoria e prática, ou melhor, deve-se ter em mente que teoria e prática percorrem duas estradas diversas e em velocidades muito desiguais. Em outras palavras, nestes últimos anos, falou-se e continua a se falar de direitos do homem, entre eruditos, filósofos, juristas, sociólogos e políticos, muito mais do que se conseguiu fazer até agora para que eles sejam reconhecidos e protegidos efetivamente, ou seja, para transformar aspirações (nobres, mas vagas), exigências (justas, mas débeis), em direitos propriamente ditos (Isto é, no sentido em que os juristas falam de “direito”) (BOBBIO, 2004).

A ideia de que o mundo deve ser maravilhoso em termos de igualdade de direitos e obrigações pode ser vista como utópica, porém, o que se deve, é buscar que a função social do Direito seja cumprida, ou seja, que a prevenção dos conflitos sociais seja buscada incessantemente, que o bem comum seja palpável, a fim de que haja uma harmonia de bens jurídicos, já que uma de suas funções é zelar pela segurança jurídica e também pelo bom andamento do estado democrático de direito, que nada mais é do que respeitar as minorias em suas peculiaridades. Ao não se legalizar a profissão aqui estudada, concede-se autorização aos membros da sociedade para violentar os direitos das profissionais, não respeitando a dignidade da pessoa humana, dentre tantos outros nortes constitucionais que abarcarão as próximas linhas.

Neste mesmo diapasão vislumbra-se que o ideal de Estado seria igualdade social em todos os âmbitos da palavra, inclusive em termos jurídicos, porém, o que se pode comprovar é a pífia tutela conferida aos direitos humanos deste grupo de profissionais, haja vista a insistente recusa do Estado em normatizar e regulamentar a proteção a este trabalho. O cenário nacional mostra aplicadores do Direito reproduzindo interpretações de normas *ad nauseam*, que nada mais é que uma

argumentação por repetição, ou seja, a mesma afirmação é repetida insistentemente até o ponto de causar "náuseas", a crença incorreta de que quanto mais se insiste em algo e mais se repete algo, mais correto algo se torna.

O que pode levar muitos a acreditarem que "uma mentira repetida mil vezes transforma-se em verdade", independentemente de se tratar de proposição verdadeira ou falsa. O martelar constante de determinadas afirmações pode ser eficaz para produzir crenças, que gradativamente se consolidam no indivíduo e na sociedade, convertendo-se em "verdades" incontestáveis. Contudo, não é este o posicionamento do pesquisador, o martelar enfadonho deve ser deixado de lado e se buscar o raciocínio mais eficaz, a fim de zelar pelos direitos fundamentais destas profissionais.

Pensa-se, portanto, ser necessário buscar a melhor interpretação dos princípios constitucionais aplicáveis ao caso, o que será feito a seguir.

4 OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E O TRABALHO DA PROSTITUTA

Segundo José Afonso da Silva (2011, p.122) a tarefa fundamental do Estado Democrático de Direito consiste em superar as desigualdades sociais e regionais, instaurando um regime democrático que realize a justiça social.

A vontade geral é que deve ser valorizada, já que democracia é o meio e o instrumento de realização de valores essenciais de convivência humana, que se traduzem basicamente nos direitos fundamentais do homem. Assim, toda democracia se funda no direito da igualdade.

A República Federativa do Brasil optou por assegurar os valores de uma sociedade pluralista, que respeita a pessoa humana e sua liberdade, em lugar de uma sociedade monista que mutila os seres e engendra as ortodoxias opressivas (SILVA, 2011, p.143).

Ainda, segundo o autor, o pluralismo é uma realidade, pois a sociedade se compõe de uma pluralidade de categorias sociais, de classes, grupos sociais, econômicos,

culturais, e ideológicos. Optar por uma sociedade pluralista significa acolher uma sociedade conflitiva, de interesses contraditórios e antinômicos.

A igualdade constitui ingrediente fundamental da democracia. Ademais, igualdade no sentido da Magna Carta é mais que uma expressão de Direito, é um modo justo de se viver em sociedade. Além disso, a afirmação do art. 1º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão cunhou o princípio de que os homens nascem e permanecem iguais em direitos.

O artigo 3º inciso IV da CRFB (Constituição da República Federativa do Brasil) dita que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Além disso, o artigo 5º *caput* aduz que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à liberdade e à igualdade. Assim, a análise que se faz aqui é da igualdade em termos de trabalho, ou seja, igualdade sem distinção de qualquer trabalho, explique-se: que não haja discriminação tendo em vista as formas em que a pessoa ganha sua sobrevivência de cada dia.

Inicialmente, vale ressaltar que a CRFB em seu artigo 5º inciso XIII plasma que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer. A lei ainda não estabeleceu nada para que as profissionais do prazer pudessem dar prazer, muito menos proíbe tal profissão, proíbe a exploração sexual. Pois bem, o ato discriminatório é inconstitucional, e essas profissionais há anos vêm sofrendo discriminações, não tendo, às vezes, o básico para uma vida mais digna, com respeito, igualdade e liberdade.

Em termos de liberdade, cite-se a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão do ano 1789, que em seu Art. 4º assegura que a liberdade consiste em poder fazer tudo aquilo que não prejudique outrem: assim, o exercício dos direitos naturais de cada homem não tem por limites senão os que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo dos mesmos direitos. Este é um direito individual, fazer ou deixar

de fazer sexo por prazer ou por dinheiro. É um direito individual na medida em que esse desejo se perpasse no íntimo das pessoas. Sexo esta na seara da intimidade das pessoas e se um maior de idade tem relações sexuais com outro, a sociedade ou o Estado não tem o direito de interferir, aos olhos de Guilherme de Souza Nucci (2015)⁵.

O professor Túlio Vianna em seu livro “Um Outro Direito”, aduz que uma sociedade não pode ser considerada livre se seus membros não tiverem o direito de dispor de seus próprios corpos. Segundo ele o núcleo sobre a liberdade é a autonomia sobre o próprio corpo⁶.

Levando-se em consideração a obra de Vianna e a realidade social imposta, existe um obstáculo para que a liberdade dessas profissionais seja exercida de forma plena e cabe ao Estado promover a liberação do homem de todo e qualquer obstáculo que se oponha a sua liberdade, desde que esta liberdade não interfira ou cause danos a terceiros⁷.

⁵ É o que o autor fala no seu artigo: Uso de Drogas versus Casa de Prostituição.

⁶ Professor de Direito Penal da Faculdade de Direito da UFMG, Doutor (UFPR) e Mestre (UFMG) em Direito.

⁷ Como exemplo, fazendo uma comparação de “problemas sociais” cotidianos, vividos na sociedade, em relação ao direito fundamental de recusa às transfusões de sangue das testemunhas de Jeová, contudo, sem deixar de lado o direito à liberdade que não afete terceiros. Assim, em 2010, o Desembargador Cláudio Baldino Maciel do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul ao julgar o Agravo de Instrumento n. 70032799041, disse que “A postulante é pessoa **capaz**, está **lúcida** e desde o primeiro momento em que buscou atendimento médico dispôs, expressamente, a respeito de sua **discordância com tratamentos que violem suas convicções religiosas**, especialmente a transfusão de sangue. Impossibilidade de ser a recorrente submetida a tratamento médico com o qual não concorda e que para ser procedido necessita do uso de força policial. Tratamento médico que, embora pretenda a preservação da vida, dela retira a dignidade proveniente da crença religiosa, podendo tornar a existência restante sem sentido. **Livre arbítrio**. Inexistência do direito estatal de “**salvar a pessoa dela própria**”, quando **sua escolha não implica violação de direitos sociais ou de terceiros**. **Proteção do direito de escolha**, direito calcado na preservação da dignidade, para que a agravante somente seja submetida a tratamento médico compatível com suas crenças religiosas.” Vê-se, portanto, que para o judiciário brasileiro se a pessoa é capaz e está lúcida poderá escolher não fazer um tratamento que não lhe agrada, mesmo que venha a perder sua vida. Assim, se sua escolha não implica violação de direitos sociais ou de terceiros a pessoa poderá usar de seu livre arbítrio. Pode-se, então, trazer à reflexão: se uma pessoa que chega ao hospital pode escolher o que fazer com seu corpo, por que uma mulher livre, capaz, lúcida não pode escolher manter relações sexuais em troca de dinheiro?

5 O PRINCÍPIO DA LIBERDADE DE AÇÃO PROFISSIONAL – ART. 5º, XIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Em relação ao princípio da liberdade de ação profissional (Art. 5º, XIII, CRFB) Nos dizeres de José Afonso da Silva (2011, p.257) o teor do dispositivo em comento, em si, já demonstra que estamos diante de um simples direito individual. Acrescenta, o dispositivo confere liberdade de escolha de trabalho, de ofício e de profissão, de acordo com as propensões de cada pessoa e na medida em que a sorte e o esforço próprio possam romper as barreiras que se antepõem a maioria do povo.

Ainda de acordo com o autor, o dispositivo em comento confere, igualmente, a liberdade de exercer o que fora escolhido, assevera que o poder público não pode constranger pessoas a escolher e exercer outro trabalho, já que direitos individuais são aqueles que reconhecem autonomia aos particulares, garantindo a iniciativa e independência aos indivíduos diante dos demais membros da sociedade política e do próprio Estado (SILVA, 2011, p.191).

Neste ponto, trata-se de liberdade, esta de suma importância na vida das pessoas, neste caso, dos brasileiros, claramente expressa na Constituição Federal. Segundo a doutrina de Kant, a liberdade constitui o maior direito do ser humano. Aqui, liberdade é compreendida como autonomia (capacidade de auto-dirigir sua vida e suas escolhas a partir da razão). Liberdade como não intervenção ou ausência de constrangimento, remonta ao pensamento de autores modernos como Hobbes e Locke. Nesse sentido, representa um direito dirigido ao Estado no sentido de uma vedação limitando seu poder de interferência na vida dos indivíduos da sociedade (FERNANDES, 2012, p.367-368). Evidencia-se então a liberdade de escolher como se ganhará o “pão de cada dia”.

Nas palavras do Ministro do STF, Luís Roberto Barroso, trata-se de uma das liberdades existenciais de maior significado na modernidade, que universalizou o trabalho como necessidade individual e coletiva, e até mesmo como forma de realização existencial. Acrescenta, movidos por razões variadas, os seres humanos se engajam nas mais diversas ocupações para prover o próprio sustento, realizar-se

pessoalmente e, ao fim, acabam por contribuir com o funcionamento da sociedade (BARROSO, 2011, p. 7-8)⁸.

O jurista assevera que a Constituição considera a liberdade profissional um direito fundamental e a protege por meio de um princípio, de cujo núcleo é possível extrair ao menos duas consequências imediatas. Em primeiro lugar, a liberdade de profissão garante um espaço autônomo de decisão, impedindo que os indivíduos sejam funcionalizados aos interesses e necessidades coletivos. A despeito da importância do trabalho e da organização das forças produtivas para o desenvolvimento econômico e social, as democracias liberais rejeitam o dirigismo nessa matéria e reconhecem, em linha de princípio, uma ampla liberdade individual para a escolha da profissão (BARROSO, 2011, p. 8)⁹.

6 SER PROFISSIONAL DO SEXO PODE DECORRER DE UMA ESCOLHA

Como já discutido no trabalho, vender prazer sexual nem sempre decorre de condições econômicas e sociais. Existe a questão da escolha.

Para fundamentar esta questão, cita-se aqui a assumida prostituta, presente em um dos trabalhos acadêmicos do Professor Renato Almeida de Oliveira Muçouçah (2014, p.97-124). Fala-se de Gabriela Silva Leite, Graduada em Sociologia pela Universidade de São Paulo (USP). Conforme seus relatos, em um determinado dia, no final da década de 1960, a autora encontrava-se caminhando pela Avenida Rio Branco, em pleno centro de São Paulo, vendo apenas rostos infelizes e os comparando ao seu, em idêntica fisionomia. Quis ser diferente e ousou sê-lo: não sem dificuldades, optou por ser prostituta numa determinada casa (LEITE, 1992, p.9-13).

⁸ Trecho retirado de seu parecer acerca da constitucionalidade e legitimidade do exame da Ordem dos Advogados do Brasil.

⁹ Somente uma das consequências foi citada, haja vista que somente esta se relaciona ao trabalho em tela, sendo a outra muito mais relacionada ao exame da ordem.

Conforme o Professor Renato, Gabriela era sabidamente prostituta, inclusive por sua família. A socióloga teve a vida de uma mulher rigorosamente “normal”, com direito a alguns namorados e filhos, a ponto de afirmar: “o que eu chamo de apropriação indébita do amor, ou a criação filosófica do amor, é a coisa amarrada moralmente no senso comum, que é uma das razões para a existência da prostituição” (LEITE, 1992, p.16).

Cita-se também os relatos da emblemática “Bruna Surfistinha”, moça de classe média alta de São Paulo que decidiu, por espontânea vontade, fugir de casa e viver como prostituta (SURFISTINHA, 2005, p.14-15). Ela diz em seu livro, segundo o ilustre professor Renato, que

O impacto inicial com a satisfação dos desejos dos clientes parece inevitável, uma espécie de estranhamento e nojo vem, mas aos poucos se estabelecem fórmulas compensatórias para angariar o difícil dinheiro da dita vida fácil. A profissional tenta estabelecer padrões de ofício, a depender do tipo de cliente encontrado: para alguns, é destinada a “transa mecânica”, em que apenas acontecem toques genitais e a prostituta é literalmente “usada”; há também o sexo como se fosse “namoradinhos”, permeado por um clima de casal carinhoso, e a cópula da “putaria”, em que se fala e faz coisas das mais inimagináveis, algumas até socialmente reprováveis (como apanhar, bater ou mesmo participar da “festa” de um casal supostamente monogâmico) (SURFISTINHA, 2005, p.86-87).

Por fim, cita-se Lola Benvenuti¹⁰, que em entrevista disse que

A prostituição nunca foi um fardo pra mim. Escolhi esse caminho e sou feliz assim.”, na mesma entrevista diz também que: “Eu nunca tive problema algum com minha família, estudei, me formei e nunca usei drogas. A escolha da profissão nunca esteve associada a nada negativo na minha vida. Muito pelo contrário: tornei-me alguém melhor, mais compreensiva, tolerante e ouvinte.

Pelo exposto, pode-se perceber que há o exercício profissional do sexo e trata-se de um trabalho. Mais ainda, poderá tratar-se de eventual relação de emprego, vez que é um serviço ofertado com habitualidade e profissionalismo a terceiro mediante pagamento.

Em pesquisa com 60 trabalhadores do sexo, Nucci (2015) apresentou os seguintes dados.

¹⁰ Lola Benvenuti é Garota de Programa, hoje com 23 anos, é formada em letras pela Universidade Federal de São Carlos, em São Paulo, e faz pós-graduação em Literatura. Escreveu o Livro “O Prazer é Todo Nosso” lançado em agosto de 2014.



Gráfico 1. Abuso sexual na infância ou adolescência

Fonte: Nucci (2015, p.233)

Observa-se que 62% dos entrevistados não sofreram abuso sexual na infância ou adolescência. Isso demonstra, nesta investigação, que a prostituição não é consequência de traumas sexuais.



Gráfico 2. Prazer em se prostituir

Fonte: Nucci (2015, p.233)

Demonstra-se no gráfico 2 que 75% dos entrevistados sente prazer na sua profissão corroborando com as entrevistas colacionadas.



Gráfico 3. Motivos da escolha
Fonte: Nucci (2015, p.233)

Por fim, estes dados vêm comprovar que a prostituição pode decorrer de uma escolha por conforto, status, bens materiais, viagens (dinheiro). O ócio e o prazer podem ser classificados como a saída da rotina, como diz Lola Benvenuti (2015).

7 DO SEXO TRANSACIONAL

Acerca do sexo transacional pondera-se: Se o sexo é mediado pelo dinheiro, não pelo amor, como é construída essa relação? Na atual sociedade, a bibliografia acerca do tema é de difícil visão¹¹.

Ressalte-se que os pesquisadores acerca do tema não entraram em consenso acerca de a prática ser considerada ou não prostituição. Tem-se observado certa confusão nessa tentativa de conceitualização, com o “sexo transacional”, muitas vezes, sendo retratado como uma forma nuançada e metonímica de sexo comercial (PINHO, 2011).

Para exemplificar o sexo transacional, em 2015 foi publicada em sítios eletrônicos a seguinte matéria: “Britânicas oferecem sexo em troca de ajuda para pagar

¹¹ Dificil visão, haja vista que a maioria dos estudiosos do instituto social do “sexo transacional” é estrangeiro e a bibliografia também, o que dificulta, neste trabalho, o estudo com tais livros. A título de exemplo cita-se o livro What's Love got to do with it? – Editora [duke university pres.](http://dukeuniversitypress.org/)

universidade”. Demonstra ser uma tendência em alta na Grã-Bretanha: “mulheres buscam homens maduros e economicamente saudáveis que lhes ofereçam dinheiro para bancar estudos ou dar ‘mesadas’ em troca de uma relação - os chamados ‘*sugar daddy*’. Estas relações são conhecidas como “mutuamente benéficas” ou “transacionais”.

8 DO BOOK ROSA – PROSTITUIÇÃO ACEITÁVEL

Na mesma toada do sexo transacional, relacionado às altas camadas sociais, o book rosa é outro tipo de prostituição, aceita socialmente, mais especificamente no mundo do futebol. Tido muitas vezes como um boato, a prática que lista garotas escolhidas por agências de modelos para fazer programas com clientes após eventos, tem seus consumidores no mundo futebolístico. A prática conta com viagens de luxo para as modelos e em algumas oportunidades o cachê delas são trocados por “agrados” ¹².

Em conversa com a reportagem do UOL Esporte, algumas modelos, que preferiram não se identificar para não perder o “patrocínio” que ganham dos atletas, admitem ser adeptas da prática e com isso ganham viagens luxuosas e alguns presentes. Algumas até admitem que fazem “programas de graça” com jogadores em troca de viagens e presentes.

Uma das garotas entrevistadas explica como funciona:

Sou cadastrada em uma agência de modelos, que pratica o book rosa. Eles me ligam para feiras e eventos. Assino contrato como se fosse para participar de um desfile ou uma feira. Mas na realidade é para sair em encontros com empresários e famosos no meio artístico. Recebo sempre metade antes da agência e na chegada do hotel ou local, a outra metade. A agência fica com 30% de meu faturamento. Seus assessores ou empresários procuram e fecham o valor. Às vezes, eu levo amigas, geralmente festinhas com mais de 6 (seis) modelos, com o valor sempre acordado pela agência,

afirma Luiza (2015), que lucra ainda mais ao fazer amizade com os atletas, cortando o intermediário da negociação.

¹² Trecho retirado de reportagem acerca do tema publicado no site da UOL Esportes.

Neste caso é percebido e aceito a função do cafetão no alto escalão, o que é proibido pela legislação penal brasileira.

9 TENTATIVAS DE REGULAMENTAÇÃO NO BRASIL

“Várias estratégias foram utilizadas para erradicar a prostituição durante séculos, e nenhuma delas, por mais violenta que tenha sido, obteve êxito. O único caminho digno é reconhecê-la como uma realidade” (TAVARES, 2015)¹³. Não fosse por outro motivo em épocas de ditadura militar o Brasil planejou e criou um bairro somente para abrigar prostituição, Jardim Itatinga, localizado em Campinas. O bairro, atualmente uma das maiores áreas de prostituição da América Latina, foi criado pelo poder público há 48 anos, em época de ditadura militar, para isolar as profissionais do sexo¹⁴.

Historicamente, em torno do ano de 1897, a prostituição pública suscitou a intervenção das autoridades policiais como forma de reprimir e de “prevenir toda ofensa à moral e aos bons costumes”. Com essa intenção disciplinar foi estabelecido um regulamento provisório às meretrizes em 1897, destinado a controlar o exercício de sua profissão, Dizia este:

- (a) Que não são permitidos os hotéis ou conventilhos, podendo as mulheres públicas viver unicamente em domicílio particular, em número nunca excedente a três;
- (b) As janelas de suas casas deverão ser guarnecidas, por dentro de cortinas duplas e por fora de persianas;
- (c) Não é permitido chamar ou provocar os transeuntes por gestos e palavras entabular conversação com os mesmos;
- (d) Deverão guardar toda decência no trajar, uma vez que se apresentem às janelas ou saiam à rua, para o que deverão usar de vestuários que resguardem completamente o corpo e o busto; e,
- (e) Nos teatros e divertimentos públicos que frequentarem deverão guardar todo recato, não lhes sendo permitido entabular conversação com homens nos corredores ou nos lugares em que possam ser observados pelo público (RAGO, 1997, p. 93).

Em 2003 o deputado Fernando Gabeira propõe o projeto de lei n. 98/2003, aos dizeres que “a prostituição é uma prática contemporânea à própria civilização. Embora tenha sido, e continue sendo reprimida inclusive com violência e estigma, é

¹³ Trecho retirado de: “A Regulamentação da Prostituição”, escrito por Kátia Rubinstein Tavares.

¹⁴ Dados retirados de reportagem do Portal G1, acerca de Itatinga.

fato que a atividade subsiste porque a própria sociedade que condena a mantém. Inexistiria a prostituição se não houvesse quem pagasse por ela”¹⁵.

Em 2012, o deputado Jean Wyllys editou o PL 4211/2012, mais conhecido como PL Gabriela Leite. Este projeto apresentou tipificações quanto ao que se consideraria exploração sexual, criaria a possibilidade de os profissionais criarem cooperativas entre si, aposentadoria, além do que legalizando facilitaria uma série de medidas estatais acerca da profissão. O projeto foi arquivado.

Em termos de avanço de reconhecimento por órgãos estatais, e não de legalização da profissão, pode-se citar que a Caixa Econômica Federal reconheceu as profissionais do sexo como profissionais do mercado informal, e desde ano de 2013 a prostitutas podem ser pagas com cartão de crédito, débito e até mesmo de forma parcelada, graças a uma parceria firmada entre a Associação de Prostitutas de Minas Gerais (Aspromig) e a Caixa Econômica Federal¹⁶.

Além disso, a própria história demonstra as relações entre prostituição e Estado. Na época medieval, a atividade do sexo propiciava tanto dinheiro que se chegou a criar bordéis pertencentes à Coroa, ao mesmo tempo a Igreja Católica, embora pregasse pela repressão sexual, demonstrava pragmaticamente querer que a indústria do sexo continuasse a existir: isso porque também ela, Igreja, conseguia auferir excelente renda por meio da prostituição (MUÇOUÇA, 2014). Neste mesmo diapasão, mas em aparente contradição com as aspirações da sociedade contemporânea, o Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria 397, de 09.10.2002 (Classificação Brasileira de Ocupações) (MUÇOUÇA, 2014), reconheceu a atividade de profissional do sexo como lícita, como a numeração de CBO-5198-05- Profissional do Sexo.

¹⁵ Trecho retirado da íntegra do projeto de Lei n. 98/2003.

¹⁶ Dados retirados de reportagem publicada no site do jornal o tempo em 05 de novembro de 2013.

10 DADOS SOBRE A LEGALIZAÇÃO DA PROFISSÃO

Vários dados foram colhidos, da internet, de enquetes já realizadas. Procurou-se dados de fontes como IBOPE, IBGE, mas não foram encontrados. Assim, passa-se à análise dos dados encontrados.

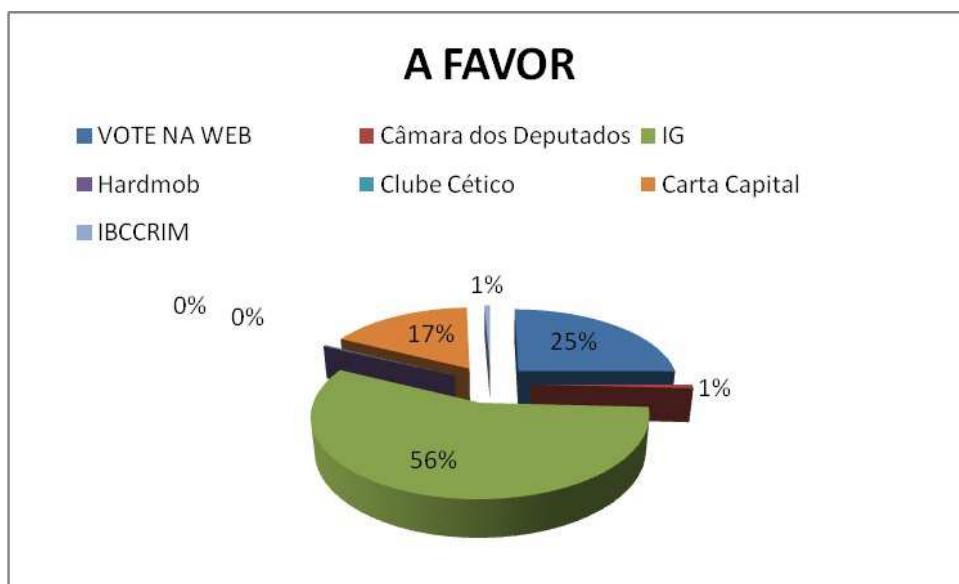


Gráfico 4: Aceitação da prostituição como profissão: a favor
Fonte: Elaborado pelo autor

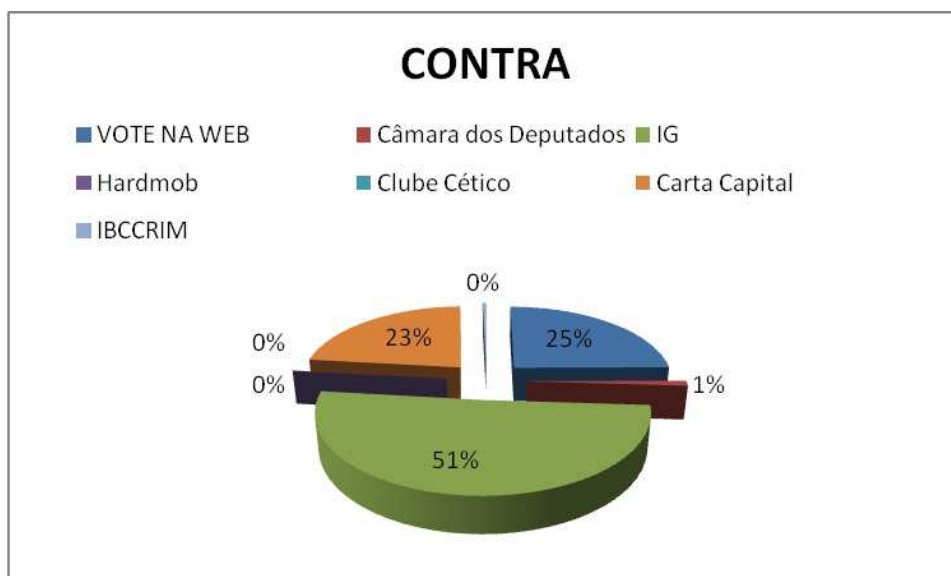


Gráfico 5: Aceitação da prostituição como profissão: contra
Fonte: Elaborado pelo autor

Os dados dos gráficos demonstram a dificuldade em se posicionar diante da questão, porém quando se observa os dados retirados de fontes mais livres como

vote na web¹⁷, IG, Hardmob e Clube cético percebe-se que a legalização da prostituição não é problema para a maioria das pessoas.

O que chama a atenção nestes dados é a diferença, a favor da legalização, da enquete do Instituto Brasileiro de Ciências criminais. O IBCCRIM – Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, se pauta, acima de tudo, pela defesa das liberdades individuais dos cidadãos e pela proteção de seus direitos fundamentais e está pautado em pesquisas e publicações científicas. Dizendo de outra forma, demonstra seriedade nos dados. E mais importante é o resultado na Câmara dos Deputados em que se encontram 16 votos de diferença contra a legalização. Dado que demonstra a reflexão social sobre o tema.

FONTE	A FAVOR	CONTRA	TOTAL
VOTE NA WEB	8.729	6.279	15.008
C. DEPUTADOS	262	278	540
IG	19.643	12.830	32.649
HARDMOB	69	05	74
CLUBE CÉTICO	43	01	44
CARTA CAPITAL	5.887	5.750	11.637
IBCCRIM	228	107	335
TOTAL	34.861	25.250	60.111

Tabela 1: Aceitação da prostituição como profissão: contra
Fonte: Elaborado pelo autor

Portanto, das 60.111 pessoas que responderam as enquetes, 34.861 (58%) são a favor da legalização e 25.250 (42%) contra.

NUCCI (2015), em pesquisa já mencionada, com profissionais do sexo, apresenta em sua obra, os seguintes dados.

¹⁷ O Vote na web é um site de engajamento cívico partidário que apresenta, de forma simples e resumida, os projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional. Qualquer pessoa pode votar contra ou a favor das propostas e dar sua opinião. Nós ficamos encarregados de levar ao Congresso os Resultados dessa participação desta popular. Retirado de: <http://www.votenaweb.com.br/sobre>. Acessado em 06.10.2015. Os dados expostos representam uma pesquisa de pessoas a favor ou contra a regulamentação da prostituição.

É FAVORÁVEL À LEGALIZAÇÃO DA PROFISSÃO?

■ SIM ■ NÃO ■ INDIFERENTE ■ SEM MANIFESTAÇÃO

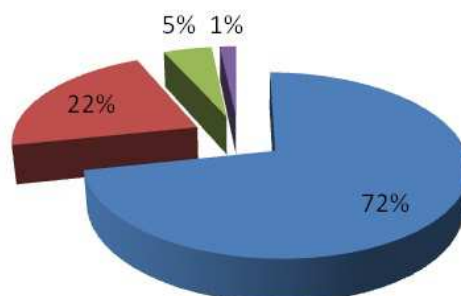


Gráfico 7: Favorável à legalização da profissão?
Fonte: Nucci (2015)

Percebe-se que a maioria (72%) dos 60 profissionais entrevistados estão de acordo com a legalização. Porém, alguns desses entrevistados, de forma contraditória, demonstram que, caso a profissão seja legalizada e os tributos sejam cobrados, o trabalho seria realizado de forma clandestina ou seria interrompido.

SE LEGALIZADA, CONTINUARIA A ATIVIDADE?

■ SIM, REGULARIZADA ■ SIM, MAS NA CLANDESTINIDADE
■ NÃO CONTINUARIA ■ INDIFERENTE

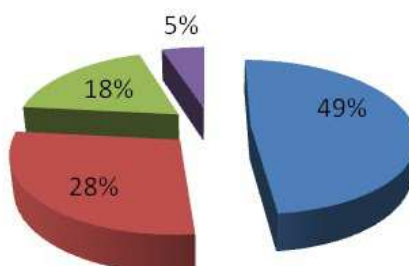


Gráfico 8: Continuidade do trabalho após legalização.
Fonte: Nucci (2015)

O gráfico demonstra que 49% continuaria o trabalho de forma regularizada, pagando os tributos cobrados. Por outro lado, somando as parcelas de profissionais que continuaria, porém na clandestinidade (28%), com os profissionais que não continuariam (18%), tem-se 46% dos profissionais entrevistados. Índice que pode demonstrar falta de conhecimento sobre os benefícios que podem ser trazidos junto com a legalização.

Em pesquisa de campo realizada com alunos de graduação, graduados e pós graduados, em 2015, os dados foram os que se seguem.



Gráfico 9: Motivos para regularizar a prostituição como profissão
Fonte: Elaborado pelo autor com dados colhidos pelo autor

Regularizar para proteger de abusos (28%) e regularizar para dar direitos (20%) se destacam como motivos principais para a regularização. A diferença, em percentuais, entre um item e outro não foi muito grande, principalmente levando-se em consideração que são alternativas ligadas às áreas social e jurídica. Preocupação demonstrada pelos entrevistados na medida em que nenhum dos participantes deixou de responder às alternativas. Pedro Cristiano¹⁸, um dos entrevistados se expôs:

Mas do que a busca por uma condição humana à pessoas que vendem os seus corpos por algumas horas, é buscar soluções, viabilização, para

¹⁸ Pseudônimo para resguardar identidade do entrevistado.

introdução de pessoas assim no mercado de trabalho para que não tenham que se expor a tantos riscos os quais essa "profissão" (se assim deve-se chamar) traz a essas pessoas.

11 A QUESTÃO TRIBUTÁRIA DA LEGALIZAÇÃO

A prostituição é uma atividade baseada na economia de mercado, isso implica que, por diversos motivos que incidem sobre as variantes ligadas à oferta e à demanda. Esse aspecto mercadológico da prostituição vem despertando o interesse da Economia, rendendo livros ou artigos específicos sobre o tema, escritos nas últimas décadas (SENRA, 2013, p. 296).

Ressalte-se, a regulamentação da prostituição tornará possível que o estado reparta com os empresários e com as profissionais do sexo os custos que são suportados por toda a sociedade, através de tributos, para a manutenção de programas de saúde que essa profissão demanda intensivamente, além disso, ajudará no custeio da previdência social, viabilizando a criação de uma aposentadoria especial para a categoria, em função de suas condições peculiares (SENRA, 2013, p. 310).

Neste mesmo diapasão, para fins de análise exemplificativa, alguns dados financeiros dos hotéis do “sobe e desce na Guaicurus”, especificamente do hotel Brilhante serão elencados para que haja a possibilidade de percepção dos ganhos ou perdas tributárias que poderiam ser recolhidos aos cofres públicos através da legalização e fiscalização da profissão.

O hotel brilhante tem 56 quartos, o trabalho realizado pelas profissionais no citado ambiente dá-se em dois turnos, todos os dias da semana. O aluguel do quarto custa R\$120,00 (cento e vinte reais)¹⁹, por turno e cada profissional trabalha 8 (oito) horas por dia (BADARÓ, 2013, p. 172).

Se o Hotel Brilhante tem 56 quartos e a diária é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) em dois turnos, ou seja, R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), tem-se: 240 x 56 x

¹⁹ Informação retirada de entrevista, em pesquisa de campo, no hotel citado, no dia 20.09.2015.

30 (dias do mês) = R\$ 403.200,00 (quatrocentos e três mil e duzentos reais) por mês. Valor do aluguel dos quartos direcionado ao dono do hotel. “Tiram-se as contas e os salários dos funcionários, sobra-se, com certeza, uma quantia considerável” (BADARÓ, 2013, p. 172)²⁰.

Nº QUARTOS/ GAROTAS	TURNOS DE TRABALHO	VALOR COBRADO POR TURNO	VALOR TOTAL DOS TURNOS	FATUR. MENSAL	FATUR. ANUAL
56	02	R\$ 120,00	R\$ 240,00	R\$ 403.200,00	R\$ 4.838,400,00
				= 240*56*30	= 403.200,00* 12

Tabela 2: Faturamento hipotético do hotel
Fonte: Elaborado pelo autor

Anualmente, soma-se a quantia de R\$ 4.838,400,00 (quatro milhões, oitocentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais), valor bruto para o dono do hotel.

Em termos de tributação, dependendo do regime escolhido, está-se diante de uma alíquota tributária de 18% (dezoito) por cento a 26% (vinte e seis) por cento, levando em consideração que tal hotel é uma pessoa jurídica. Assim sendo, somente o hotel brilhante deixa, em tese, de ser tributado em R\$ 967.680,00 (novecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais), isso levando em consideração uma alíquota de 20% (vinte) por cento.

Neste mesmo hotel, em entrevista, a profissional “Paloma” declarou que atende em torno de 10 (dez) a 15 (quinze) clientes diariamente. Dessa forma, pode-se calcular 40 (valor cobrado) x 15 (clientes) x 30 (dias) = R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Aclarando, cada garota de programa recebe, em média, a quantia resultado da operação retro exposta.

²⁰ Raciocínio retirado do livro de Tarcísio Badaró: Sobe e desce na Guaicurus: Pelas portas de uma zona de prostituição.

VALOR DO PROGRAMA	Nº DE CLIENTES ATENDIDOS POR DIA	FATUR. MENSAL
R\$ 40,00	15	R\$ 18.000,00
		= 40*15*30

Tabela 3: Faturamento hipotético da profissional do sexo
Fonte: Elaborado pelo autor

Ora, se assim o é, R\$ 18.000,00 (valor ganho por profissional mensalmente) x 56 (número de quartos do hotel) = R\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais) mensalmente. Anualmente, o hotel em estudo, daria uma soma de R\$ 12.096.000,00 (doze milhões e noventa e seis mil reais), sendo assim, estamos diante de, em tese, uma perda tributária de aproximadamente R\$ 2.419.200,00 (dois milhões quatrocentos e dezenove mil e duzentos reais).

FATUR. MENSAL	Nº DE QUARTOS DO HOTEL	SOMA. MENSAL DE TODAS GAROTAS	FATUR. ANUAL DE TODAS GAROTAS
R\$ 18.000,00	56	R\$ 1.008.000,00	R\$ 12.096.000,00

Tabela 4: Faturamento hipotético do grupo de profissionais do sexo do hotel
Fonte: Elaborado pelo autor

Ademais, em termos de dados, a Guaicurus tem cinco quarteirões no centro de Belo horizonte, somando-se todos os quartos de hotéis na zona boêmia em estudo, tem-se 819 (oitocentos e dezenove), funcionando de segunda a segunda, em dois turnos entre oito da manhã e meia-noite, mil mulheres, em média, cobrando de dez a quarenta reais por vinte minutos de trabalho – e algumas chegam a atender trinta vezes ao dia²¹.

²¹ Dados retirados da capa do livro de Tarcísio Badaró: Sobe e desce na Guaicurus: Pelas portas de uma zona de prostituição. Atualizado em termos de valores para quarenta reais, de acordo com a entrevista de uma das garotas do brilhante, e também em termos de tempo para vinte minutos, conforme a mesma entrevista.

Ao estudar apenas um dos hotéis da rede, traçando um viés tributário hipotético, porém baseado nos tributos cobrados legalmente no Brasil, pode-se demonstrar, em termos de valores, a perda do Estado brasileiro.

12 FUNDAMENTOS SOCIOLOGICOS E JURÍDICOS PARA A LEGALIZAÇÃO DA PROFISSÃO²²

Em termos de fundamentos sociológicos e jurídicos é de se frisar que o contato sexual entre dois adultos capazes, consensualmente realizado, é a consagração da sua intimidade e da sua vida privada; inexistente pretexto estatal para imiscuir-se nesse cenário, procurando limitá-lo ou restringi-lo (2015)²³.

Nos termos do artigo 5º, X da CRFB a intimidade e a vida privada são invioláveis. A escolha do modo pelo qual a pessoa desenvolverá suas atividades profissionais é um direito individual.

As incoerências quanto a se manter casa de prostituição se tornam visíveis quando se navega pela internet, tendo em vista que não é difícil encontrar na rede mundial de computadores negócios com intermediação de terceiros²⁴. O site garotas de programa de Ipatinga é um exemplo. Os contatos são feitos em um único telefone, via WhatsApp e a atendente negocia todo o “produto”, ademais, o serviço pode ser pago via pagseguro, boleto bancário, cartão de crédito, ou depósito bancário, ou seja, nunca em dinheiro para a profissional. O que se vê é a cafetinagem virtual, lenocínio.

É necessário dizer que a prostituição é uma indústria global, na qual o sexo é trocado por dinheiro, roupas, comida, drogas, abrigo ou favores. A prostituição é uma indústria de exploração que inclui clubes de strippers, salões de massagem, saunas, pornografia, trottoir, shows de sexo explícito, sexo por telefone, arenas de sexo, tráfico internacional e doméstico, pornografia pela internet, serviços de

²² É necessário dizer que existem diversos argumentos contra a legalização da prostituição. Pode-se argumentar que o trabalho é indigno, é imoral, trata-se de exploração sexual, é venda do corpo, a profissão prolifera doenças, sendo uma questão de saúde pública, dentre outros. Contudo, não é intenção deste trabalho abarcar tal discussão.

²³ Trecho retirando do artigo até onde vai a liberdade sexual do indivíduo?

²⁴ A título de exemplo, cite-se o sítio eletrônico garotasdeprogramadeipatinga.com.

acompanhantes, exposição vista por pequenos buracos. Em suma, no mundo inteiro, sabe-se o alcance verdadeiro da indústria do sexo, onde se encontra a prostituição. Se esta é indigna, e deve ser ilegal, por uma questão de coerência, todo o restante das atividades descritas também deveriam ser (NUCCI, 2015, p. 118-119).

Adiante, o ordenamento jurídico brasileiro permite o trabalho da prostituta, por assim dizer, os negócios jurídicos sexuais. É o que se vislumbra ao se analisar o artigo 104 do código civil. O dito dispositivo diz que a validade do negócio jurídico requer agente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita ou não defesa em lei.

Ao analisarem-se os requisitos do citado dispositivo legal, vê-se o requisito agente capaz, quanto a este, é mister salientar que este trabalho se presta a defender à legalização pautada na conduta de uma mulher adulta que decide viver alienando seu tempo a outras pessoas adultas. Usa-se o termo “tempo”, já que nem todos os programas se pautam em sexo e muitos clientes buscam atenção e bate papo. Vê-se assim que quanto ao requisito agente capaz pode-se dizer que uma prostituta, via de regra, é adulta e capaz, quando não é, estar-se-á a tratar de exploração infantil ou de adolescentes, o que não é objeto deste trabalho. É possível que a legalização, com fiscalização adequada, possa coibir a conduta de exploração infanto-juvenil.

Tem-se um objeto lícito, já que o Estado brasileiro não proíbe a prostituição, há uma proibição quanto à exploração sexual, é o que se extraí do capítulo V do código penal brasileiro.

Ressalte-se que, se o fundamento é exploração das trabalhadoras, pessoas, então, deve-se repensar o capitalismo, já que o capitalismo se alimenta da exploração dos corpos. Portanto, uma mulher tem direito de vender seus serviços sexuais tanto quanto outra tem direito de vender seu cérebro a um escritório de advocacia, onde ela trabalha como advogada, ou vender seu trabalho criativo na manutenção de um museu, onde trabalha como artista; ou vender sua imagem a um fotógrafo onde ela trabalha como modelo; ou vender seu corpo quando trabalha como bailarina (NUCCI, 2015, p. 128).

Ademais, o objeto é possível, e é determinado. Igualmente, não existe forma prescrita em lei, mas também não há proibição, há um antagonismo latente no Estado brasileiro que precisa ser superado para o bem deste grupo de pessoas, que sofre diariamente com discriminações odiosas, com falta de igualdade, já que todos podem ter carteira de trabalho assinadas e elas não, ainda, sofrem com a falta de liberdade e desrespeito à sua própria dignidade humana. Como assevera Nucci (2015, p. 124) a dignidade da pessoa humana diz respeito à sua autoestima e respeitabilidade, no aspecto subjetivo, e nada mais justo que isso se dê, no âmbito de sua intimidade e da vida privada, de modo livre, sem qualquer cabresto estatal.

Continua o autor a ditar que a dignidade da pessoa humana não se baseia em elementos puramente morais, ao contrário, toma como base o respeito à liberdade individual, ao bem-estar, à respeitabilidade do ser humano. Valores que somente são agredidos quando o Estado pretende controlar justamente a atividade sexual da pessoa. Indigno, isto sim é invadir a cama do indivíduo, ditando-lhe em que condições pode e deve ter relacionamento sexual com outro. Diante disso, o consentimento válido, dado por pessoa adulta, é mais que suficiente para legitimar qualquer relação sexual advinda da prostituição (NUCCI, 2015, p. 137-138).

Nucci, em uma reflexão sobre o assunto diz que “o lobo sempre será mal, se você ouvir somente a versão da chapeuzinho vermelho”. Aliás, no fundo, nunca a elite se importou com os casamentos arranjados, com os pagamentos de dotes, com as riquezas materiais que serviram para comprar moças bonitas para homens ricos. É muito fácil apedrejar a prostituição, tachando-a de imoral; mais difícil é censurar a menina que vai para a cama com determinado homem, quando este lhe dá uma jóia de presente (NUCCI, 2015, p. 162).

Todos têm o direito de ser livres para fazer suas escolhas, de viver como quiserem, não como se deve, por pura imposição da maioria ditatorial. Para um ser humano ser plenamente feliz precisa ser livre para fazer suas próprias escolhas.

Ainda que se queira utilizar do argumento que o trabalho é indigno, ou seja, fere o super princípio da dignidade da pessoa humana, foi demonstrado no bojo deste trabalho que tal princípio carrega em si preceitos subjetivos.

Além disso, neste mesmo diapasão, o Ministro do STF Luís Roberto Barroso defende que é por ter o valor intrínseco da pessoa humana como conteúdo essencial que a dignidade não depende de concessão, não pode ser retirada e não é perdida mesmo diante da conduta individual “indigna” do seu titular. Ela independe até mesmo da própria razão, estando presente em bebês recém-nascidos e em pessoas senis ou com qualquer grau de incapacidade mental. E continua, todas as pessoas têm o mesmo valor intrínseco e, portanto, merecem igual respeito e consideração, independente de raça, cor, sexo, religião, origem nacional ou social ou qualquer outra condição. Aqui se inclui o tratamento não discriminatório na lei e perante a lei (igualdade formal), bem como o respeito à diversidade e à identidade de grupos sociais minoritários, como condição para a dignidade individual (igualdade como reconhecimento) (BARROSO, 2010, p. 23).

A autonomia do indivíduo é conteúdo da dignidade da pessoa humana, o que seria mais autônomo que a vida privada de uma pessoa entre quatro paredes. O que seria mais autônomo do que escolher transar de “graça” ou receber pelos prazeres prestados²⁵?

A autonomia é o elemento ético da dignidade, ligado à razão e ao exercício da vontade na conformidade de determinadas normas. A dignidade como autonomia envolve, em primeiro lugar, a capacidade de autodeterminação, o direito do indivíduo de decidir os rumos da própria vida e de desenvolver livremente sua personalidade. Significa o poder de fazer valorações morais e escolhas existenciais sem imposições externas indevidas. Decisões sobre religião, vida afetiva, trabalho, ideologia e outras opções personalíssimas não podem ser subtraídas do indivíduo sem violar sua dignidade ((BARROSO, 2010, p. 24).

²⁵ Na jurisprudência de diversos países é possível encontrar decisões fundadas na autonomia como conteúdo da dignidade. Na Suprema Corte americana, o conceito foi invocado em decisões como *Lawrence v. Texas*, a propósito da legitimidade das relações homoafetivas. Na mesma linha da dignidade como autonomia foi a decisão da Corte Constitucional da Colômbia ao decidir pela inconstitucionalidade da proibição da eutanásia. O julgado fez expressa menção a uma perspectiva secular e pluralista, que deve respeitar a autonomia moral do indivíduo. A mesma Corte, ao julgar o caso *Lais versus Pandemo*, reconheceu não apenas a litude da prostituição voluntária, como expressão da autodeterminação individual, como assegurou aos *trabalhadores do sexo* direitos trabalhistas (BARROSO, 2010, p. 27-28).

Ressalte-se que a OIT (Organização Internacional do Trabalho) não somente considera a prostituição como um trabalho, devendo ser regulamentado como tal, como também afirma que esta regulação seria uma saída para os países “pobres” que dessa maneira poderiam encontrar uma importante fonte de ingresso de receita e aumentá-la com os impostos que seriam cobrados da indústria da prostituição (hotéis, garotas, casas noturnas e etc) (NUCCI *apud* GIMENO, 2012 p. 254).

Por fim, em relatório apresentado em julho de 2012, a *Global Commission on HIV and the Law* – entidade suportada pela ONU, composta por 14 membros com destacada atuação nas áreas de prevenção à AIDS, saúde pública e desenvolvimento, e presidida por Fernando Henrique Cardoso – recomendou a todos os países que eliminem qualquer barreira jurídica, sobretudo penal, à prática da prostituição e, mais além, que regulamentem essa profissão (SENRA, 2013, p. 305).

13 CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a prostituição existe e, possivelmente não vai deixar de existir. Tem amplo mercado, com grande número clientes em nível nacional e mundial. A legalização pode se tornar uma forma eficaz de controle.

Os dados apresentados comprovam que o maior percentual de pessoas entrevistadas, inclusive de profissionais do sexo, é a favor da legalização e reconhecem a prostituição como uma profissão. Os motivos apresentados, também em dados, demonstram a preocupação da sociedade em assegurar a proteção física e jurídica desses profissionais.

O que se propõe com o presente trabalho é a legalização da profissão haja vista que com esta, se poderá controlar a periodicidade dos exames médicos das profissionais, podendo diminuir assim, o “medo” social da transmissão de doenças sexualmente transmissíveis. Além disso, a proposta de peso do trabalho é apresentar uma nova fonte de receita tributária para o Governo Federal, Municipal e Estadual, como demonstrado no tópico tributário.

Assim, pelo exposto, com todos as análises feitas ao longo deste trabalho, pode-se perceber que a legalização pode ser um avanço social, jurídico e tributário para o país já que é possível dizer que é uma profissão que não deixará de existir.

Por fim, torna-se necessário ressaltar que o trabalho é de grande relevância científica já que se pautou em um longo período de leituras, análises de pesquisas já existentes, visitas em estabelecimentos e entrevistas presenciais e virtuais. Uma tentativa de aprofundar e suscitar uma discussão fundamentada em dados e não em opiniões e achismos muitas vezes viciados social e moralmente.

REFERÊNCIAS

A HISTÓRIA da prostituição no Brasil. Disponível em: <<http://forum.hangarnet.com.br/index.php?showtopic=134983/>>. Acesso em: 03 abr. 2015.

AULETE, Caldas. **Dicionário.** Disponível em: <<http://www.aulete.com.br/ad%20nauseam/>>. Acesso em: 06 fev. 2016.

BADARÓ, Tarcísio. **Sobe e desce na Guaicurus:** Pelas portas de uma zona de prostituição. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Editora Multifoco, 2013.

BAETA, Juliana. **Prostitutas de BH são as primeiras do país a aceitar cartão de crédito.** 05 nov. 2013. Disponível em: <<http://www.otempo.com.br/cidades/prostitutas-de-bh-s%C3%A3o-as-primeiras-do-pa%C3%ADs-a-aceitar-cart%C3%A3o-de-cr%C3%A9dito-1.741801>>. Acesso em: 07 out. 2015.

BARRASI, Lodovico. **Il diritto del lavoro.** Vol. 1. Milano: Giuffrè, 1949.

BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no Direito constitucional contemporâneo:** Natureza jurídica, conteúdos mínimos e critérios de aplicação. 11 dezembro 2010. Disponível em: <http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2010/12/Dignidade_texto-base_11dez2010.pdf/>. Acesso em: 31 out. 2015.

BARROSO, Luís Roberto. **Constitucionalidade e legitimidade do exame de qualificação profissional aplicado pela ordem dos advogados do Brasil como requisito para o exercício da advocacia.** 17 out. 2011. Disponível em: <<http://www.osconstitucionalistas.com.br/wp-content/uploads/2011/10/RE-603583-Parecer-Lu%C3%ADs-Roberto-Barroso.pdf>>. Acesso em: 05 fev. 2016.

BATISTA, Keila Fernandes. Revista Vernáculo. **O debate historiográfico acerca da ideia da “prostituição sagrada” no antigo crescente fértil**. 28. ed. 2º semestre. 2011. Disponível em: <<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs/index.php/vernaculo/article/view/31635/21297/>>. Acesso em: 03 abr. 2015.

BENVENUTTI, Lola. Prostituição nunca foi um fardo para mim, sou feliz assim. Revista Glamour, 26 jun. 2014. Entrevista a Igor Zahir.

BENVENUTTI, Lola. Faço porque gosto. São Carlos/SP, G1 São Carlos e Araraquara, 29 abr. 2013. Entrevista a Felipe Turioni.

BENVENUTTI, Lola. Formada em letras, garota de programa narra em livro experiência com a alta sociedade. Ribeirão Preto/SP, Folha de São Paulo, 20 jul. 2014. Entrevista a Gabriela Yamada.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

Brasil. **Código civil**. Promulgado em 10 de janeiro de 2002. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 06 out. 2015.

Brasil. **Código penal**. Promulgado em 7 de dezembro de 1940. Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 06 out. 2015.

Brasil. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 06 out. 2015.

Brasília. Supremo Tribunal Federal. Trabalho – Ofício ou Profissão – Exercício. RE. 603.583/RS. Rel. Ministro Marco Aurélio. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=2056975>>. Acesso em: 05 fev. 2016.

CABANELLAS, Guillermo. **Tratado de Derecho Laboral**. Vol. 1. Buenos Aires: El Grafico, 1949.

CAMPOS, João. **Projeto de Lei n. 377/2011**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=491833/>>. Acesso em: 31 out. 2015.

CAPITAL, Carta. **Enquete sobre legalização da prostituição.** Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/enquetes/o-que-voce-acha-do-projeto-de-lei-do-deputado-jean-wyllys-psol-rj-para-regulamentar-o-trabalho-das-dos-profissionais-do-sexo>>. Acesso em: 07 out. 2015.

CARNEIRO, Leandro. **Book rosa no futebol tem viagens e agrados no lugar de cachês.** 22 set. 2015. Disponível em: <<http://esporte.uol.com.br/futebol/ultimas-noticias/2015/09/22/book-rosa-no-futebol-tem-viagens-e-agrados-no-lugar-de-caches.htm?cmpid=fb-uol>>. Acesso em: 04 out. 2015.

CÉTICO, Clube. **Enquete sobre legalização da prostituição.** Disponível em: <<http://clubecetico.org/forum/index.php?topic=11123.0>>. Acesso em: 07 out. 2015.

COSTA, ALDO DE CAMPOS. **Prostituição no cartão corporativo.** Disponível em: <http://academico.direito-rio.fgv.br/ccmw/images/4/4a/Caso_Treze.pdf>. Acesso em: 06 out. 2015.

CLETO, Murilo. A criminalização da prostituição como sintoma. **Portal Forum.** 21 ago. 2015. Disponível em: <<http://www.revistaforum.com.br/2015/08/21/a-criminalizacao-da-prostituicao-como-sintoma/>>. Acesso em: 31 out. 2015.

CRESCENTI, Marcelo. **Projeto de ‘ilha’ da prostituição causa polêmica em Roma.** 11 fev. 2015. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/02/150210_ilha_prostituicao_roma_m_c_rm.shtml>. Acesso em: 07 out. 2015.

CRIMINAIS, Instituto Brasileiro de Ciências. **Enquete sobre legalização da prostituição.** Disponível em: <https://ibccrim.org.br/enquete_resultado/87/A-prostituio-deve-ser-legalizada>. Acesso em: 07 out. 2015.

CULPADO, Silêncio. **Prostituição: Vertentes, conceitos e Legalização.** 05 dezembro 2007. Disponível em: <<http://notassoltasideiastontas.blogspot.com.br/>>. Acesso em: 03 abr. 2015.

DEPUTADOS, Câmara dos. **Enquete sobre legalização da prostituição.** Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/enquete/mostrarResultadoEnqueteAgencia.asp?strCodigoEnquete=%7BA37DC887-2311-4B6B-9F7A-47A5B8CE416F%7D>>. Acesso em: 06 out. 2015.

Dicionário Informal. **Significado de Prostituição.** Disponível em: <<http://www.dicionarioinformal.com.br/prostituicao/>>. Acesso em: 04 out. 2015

DRAGON, Ranier; ÁLVARES, Débora. **Governo consulta base sobre legalizar jogos de azar para elevar arrecadação.** 17 set. 2015. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/09/1682912-governo-consulta-base-sobre-legalizacao-dos-jogos-para-elevar-arrecadacao.shtml>>. Acesso em: 31 out. 2015.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional.** 4 ed. Salvador: Juspodivm, 2012.

FILHO, Evaristo de Moraes. **Introdução ao direito do trabalho.** Vol. 1. Rio de Janeiro: Forense, 1956.

FRANÇA. **Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.** Promulgada em 26 de agosto de 1789. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/>>. Acessado em: 06 out. 2015.

GABEIRA, Fernando. **Projeto de Lei n. 98/2003.** Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/114091.pdf>>. Acesso em: 06 out. 2015.

GIMENO, Beatriz. **La prostitución. Aportaciones para um debate aberto.** Barcelona: Edicions Bellaterra, 2012.

GODIM, José Pereira. **Igreja e prostituição: Cinismo ao cubo.** 30 dez. 2011. Disponível em: <<http://politicaversusreligiao.blogspot.com.br/2011/12/igreja-prostituicao-cinismo-ao-cubo.html>>. Acesso em: 03 abr. 2015.

HARDMOB. **Enquete sobre legalização da prostituição.** Disponível em: <<http://www.hardmob.com.br/boteco-hardmob/poll-5246-voce-a-favor-da-legalizacao-da-prostituicao-no-brasil.html>>. Acesso em: 07 out. 2015

INFANTE, Anelise. **Homens usam prostitutas porque ‘sabem distinguir entre sexo e amor’.** 07 nov. 2011. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2011/11/111104_perfil_prostituicao_ai.shtml>. Acesso em 07 out. 2015.

IG. **Enquete sobre legalização da prostituição.** Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2013-10-11/maioria-dos-internautas-do-ig-e-a-favor-de-regularizar-profissao-de-prostituta.html>>. Acesso em: 07 out. 2015.

JÚNIOR, Antônio Fontoura. **Pornotopias conjugais: subjetividades e sexualidades no surgimento do swing no Brasil.** Curitiba: UFPR. 2015. 117 p. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Paraná (UFPR), 2015.

KIRBY, Emma Jane. **Britânicas oferecem sexo em troca de ajuda para pagar universidade.** 23 jun. 2015. Disponível em:

<http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/06/150623_inglaterra_suggardaddy_hb>. Acesso em: 04 out. 2015.

LEITE, Gabriela Silva. **Eu, mulher da vida**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1992.

LEITE, Gabriela Silva. Puta de Respeito. Revista Trip/UOL, 19 out. 2007. Entrevista a Cirilo Dias.

LINS, Regina Navarro. Lançando o “Livro do Amor”. Rio de Janeiro, IG Rio de Janeiro, 23 ago. 2012. Entrevista a Anderson Dezan.

MARX, Karl, **Manuscritos econômico-filosóficos**. Tradução de Jesus Ranieri. 1. ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.

MUÇOUÇAH, Renato de Almeida Oliveira. A prostituição como forma de trabalho: uma análise para além da dogmática penal. **Revista de Direito do Trabalho**, São Paulo, v. 159, p. 97-124, 2014.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Uso de drogas versus casa de prostituição**. 18 set. 2015. Disponível em: <<http://www.guilhermenucci.com.br/novidades/uso-de-drogas-versus-casa-de-prostituicao>>. Acesso em: 18 set. 2015.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Até onde vai a liberdade sexual do indivíduo?**. 25 out. 2015. Disponível em: <<http://www.guilhermenucci.com.br/novidades/ate-onde-vai-a-liberdade-sexual-do-individuo>>. Acesso em: 25 out. 2015.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Prostituição, lenocínio e tráfico de pessoas: Aspectos constitucionais e penais**. 2. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

PEREIRA, Patrícia. **Sociedade – As prostitutas na história: De deusas à escória da humanidade**. Disponível em: <<http://leiturasdahistoria.uol.com.br/ESLH/Edicoes/15/artigo119600-1.asp/>>. Acesso em: 03 abr. 2015.

PINHO, Adriana de Araújo *et al.* Sexo transacional entre jovens mulheres na região de fronteira internacional entre angola e Namíbia. In: XI CONGRESSO LUSO AFRO-BRASILEIRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, 2011, Salvador. **Anais...** Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2011.

PORTO ALEGRE. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Direito privado não especificado. Agravo de Instrumento Nº 70032799041. Rel. Cláudio Baldino Maciel. Disponível em: <<http://www.tjrs.jus.br/site/>>. Acesso em: 06 fev. 2016.

QUINTANEIRO, Tânia; BARBOSA, Maria Lígia de Oliveira; OLIVEIRA, Márcia Gardênia Monteiro de. **Um toque de clássicos: Marx, Durkheim e Weber**. 2. ed., rev. e ampl.; 1. reimpr. Belo Horizonte: UFMG, 2003.

RAGO, Luzia Margareth. **Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar: Brasil: 1890 - 1930**. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

ROBERTS, Nickie. **As Prostitutas na História**. Rio de Janeiro: Record, Rosas dos Tempos, 1992.

ROSSIAUD, Jacques. **A Prostituição na Idade Média**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

SENRA, Márcio. **A prostituição no Brasil no século XXI: razões para sua regulamentação**. Rio de Janeiro: UERJ. 2013. 296 p. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), 2013.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 34. ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2011.

SILVA, Pedro Fernando da. **A liberdade sexual administrada. Contribuição à crítica do conformismo**. Curitiba: Juruá, 2010.

STEGANHA, Roberta. **Itatinga é único bairro planejado para prostituição no país**. 12 set. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2015/09/itatinga-e-unico-bairro-planejado-para-prostituicao-no-pais-diz-pesquisadora.html>>. Acesso em: 06 out. 2015.

TAVARES, Kátia Rubinstein. **A regulamentação da prostituição**. Disponível em: <<http://www.iabnacional.org.br/IMG/pdf/doc-2200.pdf>>. Acesso em: 06 out. 2015.

VARELA, Notícias. **Propaganda do banco Santander com gerentes em poses sensuais gera polêmica**. 16 out. 2015. Disponível em: <<http://varelanoticias.com.br/propaganda-do-banco-santander-com-gerentes-em-poses-sensuais-gera-polemica/>>. Acesso em: 21 out. 2015.

VIANNA, Túlio. O direito ao próprio corpo. In VIANNA, Túlio. **Um Outro Direito**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

WEB, Vota na. **Enquete sobre legalização da prostituição**. Disponível em: <http://www.votenaweb.com.br/projetos/plc-4211-2012#_=_>. Acesso em: 06 out. 2015.